



046, 03/12/2020
S. R. H. D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO n.º 253/2020-GAB.PREF. Belém, 21 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na integra o Projeto de Lei nº 088 de 03 de dezembro de 2020, que “Altera a Lei n.º 7.709, de 18 de maio de 1994, que Dispõe sobre a Preservação Histórica, Artística, Ambiental e Cultural do Município de Belém, e dá outras providências” de autoria do Vereador Raimundo Castro, Veto n.º 17/2020, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém



Antônio Sérgio G. dos Santos
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú n.º 1755, Marco



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Exmo. Sr.

Vereador MAURO FREITAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém

e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir aos dignos membros desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, §1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 088, de 3 de dezembro de 2020, de iniciativa do Vereador Raimundo Castro, que Altera a Lei nº 7.709, de 18 de maio de 1994, que Dispõe sobre a Preservação Histórica, Artística, Ambiental e Cultural do Município de Belém, e dá outras providências.

O escopo do projeto de lei, evidencia-se, é alterar a Lei nº 7.709, de 18 de maio de 1994, que dispõe sobre a Preservação, Artística, Ambiental e Cultural do Município de Belém.

Especificamente, a alteração abrange o Anexo VI - B - Modelos Urbanísticos do Centro Histórico de Belém e sua área de entorno, da referida Lei nº 7.709/1994, na CATEGORIA DE USO COMÉRCIO / SERVIÇO "A" - MÉDIO PORTE, GABARITO - MÁXIMO, NO INDICADOR M21A e na CATEGORIA DE USO SERVIÇO "B" - PEQUENO PORTE, GABARITO - MÁXIMO, no INDICADOR M28A, conforme descrito em gráfico que consta do texto original.

Em razão da matéria, a Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP, através de departamento especializado, manifestou-se de maneira contrária à sanção do projeto de lei, considerando alegações técnicas de grande alcance, que adotarei, inteiramente, junto com



**PREFEITURA DE
BELÉM**

www.belem.pa.gov.br

**PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/nº
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

o posicionamento da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL, como base para abonar, ao final, o veto absoluto da proposição.

Na verdade, a pretensão do legislador consiste em aditar aos Modelos M21A e M28A o gabarito de treze metros, no Anexo IV - B - Modelos Urbanísticos do Centro Histórico de Belém e sua área de entorno.

Os instrumentos legais que se ocupam da matéria, no âmbito municipal, são a Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, a já citada Lei nº 7.709/1994, e o Plano Diretor do Município de Belém, Lei nº 8.655, de 30 de julho de 2008.

O Centro Histórico de Belém - CHB e sua área de entorno, inventariada e delimitada de acordo com critérios específicos, tem a sua proteção exercida pela Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL, por meio do Departamento de Patrimônio Histórico - DEPH, que atua diretamente no CHB e sua área de entorno, que engloba os bairros da Cidade Velha, Campina, Reduto e partes dos bairros de Nazaré e Batista Campos.

Conhecida como a guardiã do CHB e seu entorno, a FUMBEL tem os seus deveres e a sua efetiva atuação, definidos pela Lei nº 7.709/1994, que é a lei do patrimônio municipal.

A área do CHB foi delimitada e tombada integralmente pela LOMB, abrangendo a conservação da área e do seu entorno, que compõem a paisagem e a unidade arquitetônica dos imóveis tombados.

A SEGEP esclarece a contento, que a Lei nº 7.709/1994, regulamenta a área do CHB e seu entorno, definindo os critérios de uso e ocupação do solo, possibilidades de intervenção e penalidades a serem aplicadas. Ratifica, ainda, o tombamento do CHB, remetendo a sua delimitação e seu entorno, bem como às zonas de uso e aos modelos urbanísticos aplicáveis a elas, com reflexos na questão dos incentivos fiscais, como a redução ou isenção do IPTU e de taxas para licenciamento de obras.



PREFEITURA DE

BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

O Plano Diretor, regulamenta a política urbana do Município de Belém obedecendo aos preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município de Belém e, em especial, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), objetivando o desenvolvimento da cidade, com justiça social, melhoria das condições de vida de seus habitantes e usuários, e desenvolvimento das atividades econômicas.

Com o advento do Plano Diretor do Município de Belém, foi definido um novo zoneamento para o CHB, com a organização de três macro setores e subdivisões internas, com características e objetivos que atentam para a realidade atual, porém resguardando-se os gabaritos e modelos urbanísticos compatíveis com as áreas, originalmente estabelecidos em 1994, os quais foram considerados adequados, sendo apenas reorganizados em novo quadro de modelos, que foi aditado à Lei 7.709/1994, estando plenamente em vigor.

A delimitação do Centro Histórico de Belém e sua área de entorno, chama atenção a SEGEP, está fundada em estudos que envolveram levantamentos de campo, pesquisa histórica e documental, bem como a atribuição dos valores históricos, arquitetônicos, artísticos e ambientais reconhecidos nos sítios urbanos e monumentos protegidos individualmente. Nos núcleos urbanos originais que constituem o CHB (bairros da Cidade Velha, Campina e, posteriormente, o Reduto) encontra-se um expressivo acervo arquitetônico, urbanístico e paisagístico, cuja ambiência e preservação de valores agregados, históricos, estéticos e simbólicos, foram norteadores para essa delimitação.

A área de entorno do CHB foi estabelecida a partir da definição e da compreensão de aspectos relacionados à ambiência e preservação da imagem urbana, reconhecendo-se a sua importância para o desenvolvimento histórico, urbano, social e cultural da cidade, levando em conta os critérios relacionados à qualidade e ocorrência em seus domínios de edificações e características urbanas representativos de uma época, com valores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

preservação e por suas diversidades de elementos estéticos e constitutivos, incluindo materiais e técnicas.

Agrupam-se, nesse rol, obras representativas de fases históricas, exemplares industriais, residenciais, comerciais, que apresentam formas estéticas do eclétismo, art-décor e art-nouveau, até exemplares proto-modernos e modernistas. Assim, os bairros do Reduto, Nazaré, Batista Campos e a outra parte da Cidade Velha protegem o núcleo original e atuam como uma área de transição entre este e as áreas mais recentemente ocupadas.

Desta forma, a realidade mostra que ao adotar um gabarito superior ao hoje estabelecido por Lei, estar-se-á admitindo a instalação de empreendimentos que possuam área do lote igual ou superior a 250m², para o Modelo M21A, e 125m, para o Modelo M28A, não sendo estabelecida a área máxima do lote.

Então, dependendo do tamanho do lote, o empreendedor poderá construir uma edificação com grande volume e gabarito de treze metros, o que força a ocupação horizontal do lote, podendo gerar obstrução visual da paisagem cultural da orla da Cidade Velha tanto à média, quanto a longas distâncias, impactando na ambiência do sítio tombado.

A mudança de gabarito pretendida irá impactar, portanto, em toda a orla ribeirinha do bairro da Cidade Velha, contrariando o Plano Diretor, que tem como um de seus objetivos, a desobstrução visual da orla neste setor.

Outra consideração a ser feita, em oposição à sanção do PL nº 088/2020, reside na certeza de que os empreendimentos a serem instalados a partir da permissão de uso sugerida, serão classificados pelo DENATRAN (2001) como Pólos Geradores de Tráfego - PGT's, por se configurarem como de atratores de tráfego pesado, que produzem grande número de viagens, individualmente ou em conjunto, causando reflexos negativos na circulação viária, em seu entorno imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Considere-se que, os impactos sobre a circulação ocorrem quando o volume de tráfego nas vias adjacentes e de acesso ao PGT aumenta significativamente, devido ao acréscimo de viagens geradas pelo empreendimento, reduzindo os níveis de acesso aos serviços públicos e sobrecarga na infraestrutura urbana da área de influência, provocando congestionamentos, aumentando o tempo de deslocamento dos usuários, além de vários outros obstáculos.

Ademais, as estruturas das edificações históricas são em sua maioria constituídas de fundações rasas e corridas, geralmente no alinhamento dos lotes e suscetíveis aos impactos de vibração de tráfego. O aumento desse impacto é, pois, potencialmente prejudicial à conservação dessas edificações.

A permissão de aditar o gabarito como pretende o legislador, possibilitará a instalação de empreendimentos ou permitirá a ampliação daqueles já existentes, podendo provocar sobrecarga na infraestrutura urbana atual e nos serviços públicos oferecidos pela Municipalidade (coleta regular de resíduos sólidos, sistema de drenagem pluvial, esgotamento sanitário e de abastecimento), além de comprometer ainda mais, a já sobrecarregada estrutura viária tombada da zona em questão, todas, sem exceção, com problemas constantes de congestionamento e de limitada capacidade de escoamento, tanto de veículos de passeio como de transportes públicos, devido a suas dimensões de vias locais, inclusive com cruzamentos estreitos, cujo raio de giro, não permite a manobra de veículos de grande porte.

Os índices propostos são incompatíveis à manutenção da ambiência e legibilidade da área protegida, uma vez que permite a instalação de empreendimentos de comércio varejista ou a ampliação dos já existentes, ao viabilizar construções com gabarito de treze metros de altura, em discordância com a Lei 7.709/1994, para a área de entorno do CHB, que trabalha com gabarito máximo de sete metros para tais estabelecimentos, garantindo a ambiência urbana e a visualização da orla.



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Descendo a detalhes, a SEGEP, oportunamente, assinala que o art.18, da Lei nº 7.709/1994, define que o tombamento só deverá ser anulado ou revogado pelo Chefe do Poder Executivo, nos casos de manifesta ilegalidade ou por exigência indeclinável do interesse público, desde que ouvido o Conselho de Patrimônio Cultural, denotando a especificidade do ato de tombamento como ato discricionário do Prefeito Municipal, fundamentado em processo instruído pelo órgão competente.

Em igual sentido, a elaboração de legislação de áreas tombadas também é atribuição do órgão municipal competente, e se dá com arrimo em estudos técnicos devidamente fundamentados, após discussão qualificada com os setores competentes, órgãos de classe, a comunidade científica e a sociedade em geral.

Certo é que, para se processar qualquer modificação da natureza do PL nº 088/2020, se faz necessário um estudo técnico aprofundado, que se submeta à análise de todas as implicações técnicas e legais pertinentes, por meio da realização de pesquisas, modelamento urbano, avaliações sócio-econômicas e um amplo processo de discussão dos resultados e proposições, abrangendo os diversos agentes sociais, como poder público, instituições de ensino e pesquisa, iniciativa privada e representações sociais.

Realmente, o objetivo da Lei nº 7.709/1994 é preservar as características reconhecidas pelo tombamento como responsáveis pela identidade do lugar e, dessa forma, propostas de alteração aleatórias que desconsideram os procedimentos acima recomendados, resultarão na perda dos elementos identitários e na desconfiguração arquitetônica, urbanística e paisagística das áreas protegidas.

Fato é que a FUMBEL, com muita oportunidade, completa fazendo alusão à Lei nº 7.709/1994, que precisa passar por uma revisão ampla e geral, o que já vem sendo debatido pela equipe técnica multidisciplinar de revisão do Plano Diretor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

É necessário dimensionar por meio de estudos técnicos quais impactos ambientais, demográficos e urbanísticos seriam causados na extensão integral daquela zona urbana, que atingiriam não só aqueles que habitam às proximidades, mas a população em geral, visto que a zona abrange espaços públicos de lazer e de interesse à preservação ambiental.

Vale pontuar que não existem parâmetros capazes de embasar qualquer estudo referente aos impactos a serem causados pelo PL nº 088/2020, tendo em vista a ausência de estudo multidisciplinar através do qual poder-se-ia avaliar e mensurar os efeitos, tais como crescimento demográfico da área, projetos de implantação de infraestrutura, redimensionamento de rede de transporte, e demais possíveis impactos a serem causados pela extrapolação do atual gabarito. A FUMBEL arremata que a alteração do gabarito deve ser analisada de forma macro e não pontualmente como foi proposto, para que se possa ter a real compreensão do impacto dessa alteração à cidade.

Diante das considerações supra, tanto a SEGEP quanto a FUMBEL concluem e eu ratifico, que a proposta legislativa que propõe a alteração da Lei nº 7.709/1994, com o aditamento do gabarito para treze metros aos Modelos Urbanísticos M21A e M28A, não apresenta qualquer justificativa técnica compatível com a preservação e a valorização do patrimônio histórico, sem haver, também, subsídios técnicos que corroborem com os objetivos e diretrizes vigentes para a área.

Isto posto, incumbe avaliar os objetivos e as diretrizes instituídas pelo Plano Diretor do Município de Belém, que a respeito de matéria dessa amplitude, assim distingue: I) Objetivos: requalificar, preservar e conservar imóveis históricos; manter a ambiência e legibilidade no entorno imediato de imóveis, conjuntos ou quadras de interesse à preservação; melhorar as condições de mobilidade e acessibilidade na área. II) Diretrizes: incentivar a recuperação, preservação e conservação dos imóveis históricos; incentivar a manutenção de padrões morfológicos que assegurem a escala e proporção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

conjuntos urbanos e edificações de interesse à preservação; controlar o processo de adensamento construtivo; controlar a implantação de empreendimentos potencialmente geradores de tráfego; estabelecer o equilíbrio entre o direito de veiculação da informação e divulgação e o direito público de proteção aos impactos de poluição visual e sonora na paisagem urbana.

Por fim, ao reconhecer, então, o não cabimento do projeto de lei, que se apresenta eivado de ilegalidade, com afronta de seus termos a preceitos da legislação municipal atinente, e ao próprio interesse público, decido pela oposição de veto integral.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, §1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 088, de 3 de dezembro de 2020.

Na certeza, pois, de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim aplicado, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, em 21 de dezembro de 2020.



ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015